



**MENSAGEM Nº 018/2025**

Fundão/ES, 29 de maio de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa *Legislativa*, o incluso Projeto de Lei que “Altera a redação dos Artigos 1º e 3º da Lei 823/2012”, que institui o ticket alimentação para os servidores do IPRESF”.

O reajuste do valor do ticket alimentação se dá em razão da atualização promovida pela Prefeitura Municipal de Fundão, que concedeu aumento no valor do benefício aos seus servidores públicos, visando a valorização do funcionalismo e a manutenção do poder de compra.

Quanto a alteração do Parágrafo Único do artigo 3º, se faz necessário, considerando que o contrato vigente cujo ticket alimentação é pago aos servidores, não possibilita alteração para aditamento do novo valor (R\$ 600,00), eis que encontra-se no limite do disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 (25% de acréscimo).

Dessa forma, o pagamento em espécie será necessário até que se conclua o novo processo para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de auxílio-alimentação/refeição, por cartão magnético.

Assim solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do artigo 39, § 1º da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**Eleazar Ferreira Lopes**

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

**Vilcimar Correa**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



**PROJETO DE LEI Nº 048/2025**

*Altera a redação dos artigos 1º e 3º da lei 823/2012, que institui o ticket alimentação para os servidores públicos IPRESF e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 823/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º “ [.....]**

**Parágrafo Único:** O valor do ticket alimentação será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, a partir de 01/06/2025.

**Art. 2º.** O parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 823/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º “ [.....]**

Parágrafo Único – Extraordinariamente fica autorizado o pagamento em pecúnia do ticket alimentação, diretamente nos vencimentos dos servidores ativos do IPRESF, até 31/12/2025.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Apoio Administrativo do RPPS

339039900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Parágrafo Único:** O impacto econômico financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo.

Período	Impacto Financeiro
01/06/2025 a 31/12/2025	1.200,00
01/01/2026 a 31/12/2026	7.800,00
01/01/2027 a 31/12/2027	7.800,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,  
em 29 de maio de 2025.

**ELEAZAR FERREIRA LOPES**  
Prefeito